

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 /2017

Acordo de cooperação que entre si celebram a Advocacia-Geral da União – AGU e as Advocacias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de estabelecer mecanismos de integração e intercâmbio de informações, de modo a aprimorar o assessoramento jurídico da Administração Pública e a representação judicial dos entes públicos em assuntos de interesse mútuo.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003-95, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Brasília/DF, neste ato representada pela Ministra de Estado da Advocacia-Geral da União, Dra. **GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA**, e as Advocacias Públicas dos Estados e do Distrito Federal signatárias, representadas por seus Procuradores-Gerais, no exercício de suas atribuições, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que cabível, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

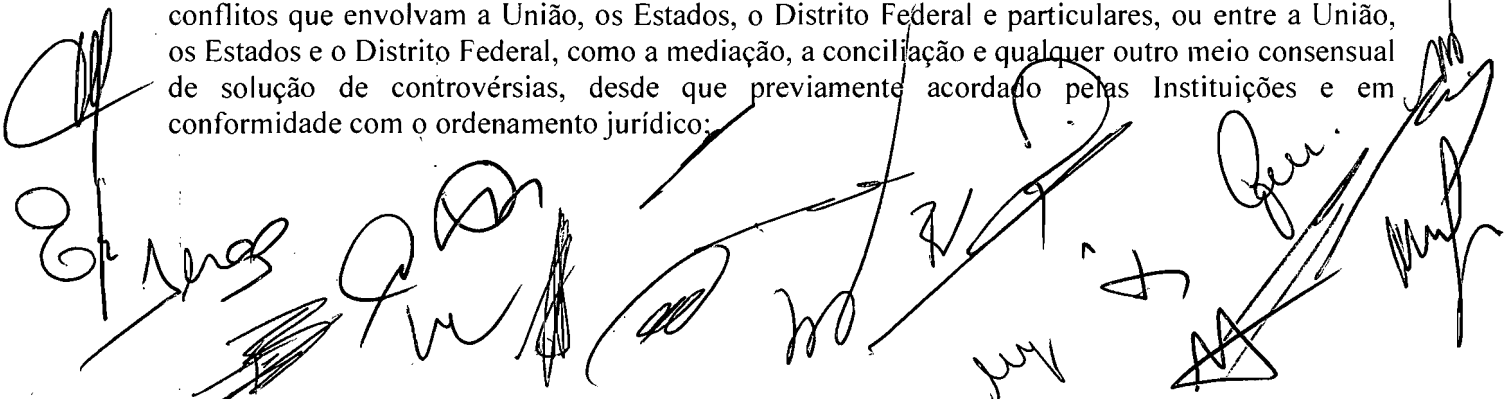
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a criação do Fórum Nacional da Advocacia Pública – FONAP, a ser integrado pelos signatários, visando a alcançar as seguintes finalidades:

I – compartilhamento de experiências e promoção de mecanismos para a melhor prestação dos serviços de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – fortalecimento da Advocacia Pública e reconhecimento das suas prerrogativas essenciais para o alcance do interesse público;

III – desenvolvimento de mecanismos de prevenção e solução alternativa de conflitos que envolvam a União, os Estados, o Distrito Federal e particulares, ou entre a União, os Estados e o Distrito Federal, como a mediação, a conciliação e qualquer outro meio consensual de solução de controvérsias, desde que previamente acordado pelas Instituições e em conformidade com o ordenamento jurídico;



IV – criação de Grupos de Trabalho para estudo e proposição de soluções em temas comuns e de interesse das Advocacias Públicas Federal, Estaduais e do Distrito Federal;

V – facilitação e fomento de iniciativas para melhorar a experiência profissional dos Advogados Públicos Federais, Estaduais e do Distrito Federal, através de informes, publicações, conferências, visitas técnicas e de outros mecanismos existentes para lograr esse objetivo; e

VI – cooperação mútua entre as Advocacias Públicas Federal, Estaduais e do Distrito Federal em qualquer outro tema de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEMBROS

Integram o Fórum Nacional da Advocacia Pública (FONAP), na qualidade de membros, a Advogada-Geral da União e os Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, signatários do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. O FONAP será presidido em conjunto pela Advogada-Geral da União e pelo Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CNPGE).

Parágrafo segundo. As decisões do FONAP serão tomadas por consenso entre os seus membros.

Parágrafo terceiro. Em sua primeira reunião anual, o FONAP elegerá um Secretário-Geral, dentre os seus membros, para a coordenação operacional de suas atividades em todo o exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo. Os eventuais custos com diárias e passagens correrão por conta da respectiva unidade da Advocacia Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação, podendo ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

A collection of approximately 15 handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style and legibility, representing the various signatories mentioned in the text above.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


Cada órgão da Advocacia Pública signatário providenciará a publicação deste Acordo, por extrato, no respectivo Diário Oficial, à qual está condicionada sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas em consenso pelos partícipes.


E, por estarem assim de pleno acordo, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Brasília, 10 de agosto de 2017.

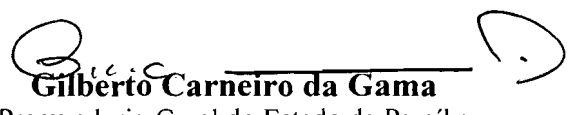

Grace Maria Fernandes Mendonça
Advogada-Geral da União



Francisco Wilkie Rebouças C. Junior
Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte


David Laerte Vieira
Procuradoria-Geral do Estado do Acre



Ophir Cavalcante Junior
Procuradoria-Geral do Estado do Pará



Francisco Malaquias de Almeida Júnior
Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas


Gilberto Carneiro da Gama
Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba

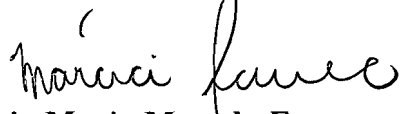

Narson de Sá Galeno
Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

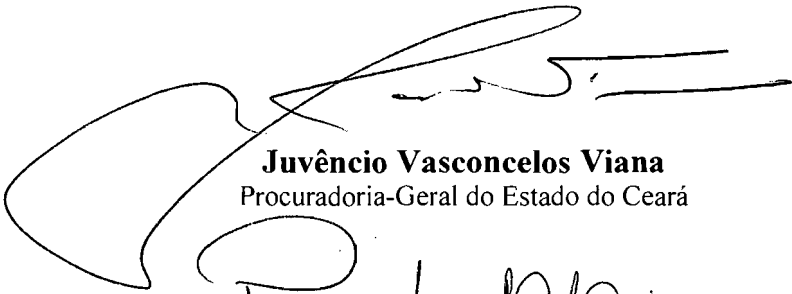

Paulo Sérgio Rosso
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná


Ricardo Antonio Rezende de Jesus
Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas



Antônio César Caúla Reis
Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco


Luiz Paulo Romano
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia

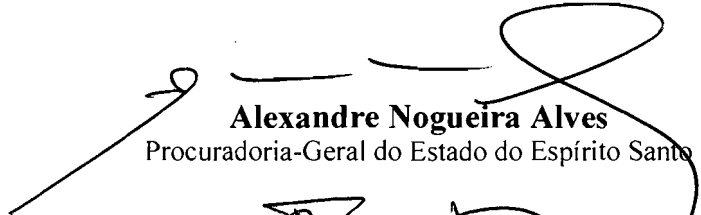

Marcia Maria Macedo Franco
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí




Juvêncio Vasconcelos Viana
Procuradoria-Geral do Estado do Ceará



Paola Aires Corrêa Lima
Procuradoria-Geral do Distrito Federal




Alexandre Nogueira Alves
Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás



Ricardo de Lima Séllos
Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão



Rogerio Gallo
Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso



Ulisses Schwarz Viana
Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul



Onofre Alves Batista Junior
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais




Leonardo Espíndola
Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro



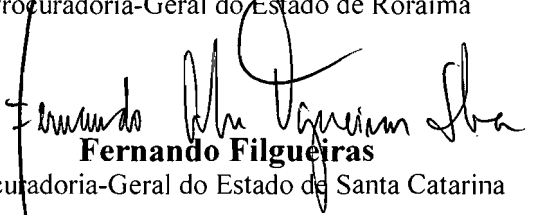
Euzébio Fernando Ruschel
Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul



Juraci Jorge da Silva
Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia



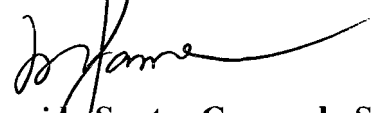
Cláudio Belmino
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima



Fernando Filgueiras
Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina



Camila Pintarelli
Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo



Maria Aparecida Santos Gomes da Silva
Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe



Sérgio Rodrigo do Vale
Procuradoria-Geral do Estado de Tocantins